Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 05/04/16
à 14/04/16.
Jari-RS
Sara Angelica

LEI N.º 2.181 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Altera o caput do art. 44 da Lei nº 1577 de 26 de abril de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º O caput do art. 44 da Lei nº 1577 de 26 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 44 - São criadas as seguintes gratificações específicas do magistério:

Denominação	Descrição	**Percentual de Incidência**
Direção de Escolas	- Direção de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental;	25% sobre o Vencimento Básico da Carreira do Magistério(R$ 1.250,89 em escolas nucleadas com até 60 alunos- R$ 312,72 40% sobre o Vencimento Básico da Carreira do Magistério(1.250,89) em escolas com mais de 61 alunos- R$ 500,35 Os valores acima serão reduzidos a metade para o vice diretor
Dificil acesso	- Professor no desempenho da função em escolas de difícill acesso.	Gratificação de 11% sobre o Vencimento Básico da Carreira do Magistério(1.250,89), conforme estabelecido em Decreto pelo Prefeito Municipal sob as regras do artigo 45 – 137,59.
Classe multisseriada	- Professor no desempenho da função em classe multisseriada;	Em atendimento a 02 turmas até 10 alunos, 16% sobre o vencimento básico da carreira do magistério- R$ 200,14. Em atendimento a 02 turmas acima de 10 alunos, 20% sobre o

		vencimento básico da carreira do magistério- 250,17. Em atendimento a mais de 02 turmas até 10 alunos, 20% sobre o vencimento básico da carreira do magistério- 250,17. Em atendimento a mais de 02 turmas acima de 10 alunos, 30% sobre o vencimento básico da carreira do magistério375,26.
Suporte Pedagógico	- Desempenho das atividades no Órgão Municipal de Educação	60% sobre o vencimento básico da carreira do magistério- 750,53.

...

NR

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para o ensino municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2016.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei n.º 2.268 /2016 que altera o art. 44 da Lei 1577 de 26 de abril de 2011, modificando as gratificações específicas no Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei encaminhado reclassifica as gratificações de direção de escola e de professor com desempenho da função de classe multisseriada. Visa ajustar os valores destas gratificações, sendo que, a gratificação de direção de escola é proposto um aumento dos percentuais considerando as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo e a gratificação para desempenho da função em classe multisseriada propomos uma reclassificação dos percentuais e divisão pelo numero de alunos atendidos em cada ano(hoje possuímos turmas com apenas 1(um) aluno matriculado em algumas escolas).

Aos professores que forem desempenhar suas atividades nestas funções, propomos um reconhecimento de seu trabalho e uma reclassificação dos percentuais para que sejam contemplados e que estas atividades necessárias e importantes ao bom funcionamento de nossas escolas não fiquem prejudicadas.

Assim sendo, diante da possibilidade de melhoria da qùalidade de ensino e a valorização do profissional da educação trazida com a Lei NOVEL, se espera um acolhimento pelos Nobres Edis e aprovação da matéria.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL